



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI Nº 26
DE 19 DE Maio DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 19 / 05 / 23
ÀS 11 : 00 HORAS
Mateus
Assinatura

“Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 9,0% (nove por cento), em 1º de Maio de 2023, o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento vinculados ao Salário Mínimo Nacional, bem como os servidores do magistério municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos
ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI N° 26
DE 19 DE Maio DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. ___/2023 que *“Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”*

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário mínimo vigente no Município de Tobias Barreto com o salário mínimo definido por legislação federal e que fixa o salário mínimo nacional, razão pela qual se mostra viável, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Tobias Barreto ocorra por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.



ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1293/2023
DE 25 DE MAIO DE 2023

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
25 de maio de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

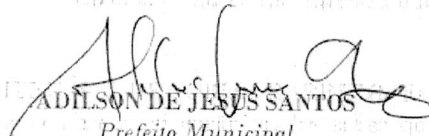
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 9,0% (nove por cento), em 1º de Maio de 2023, o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento vinculados ao Salário Mínimo Nacional, bem como os servidores do magistério municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 25 de maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal